

Fls. 3
Funcionário

Ministério do Trabalho
DRT/PB - DPT/SIT
Registro nº 037/06
Livro Nº 012 Fls. 05
Em 31 / 08 / 06

Jorge Dering de
Fiscal do Trabalho
Matr. 0252504



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
que celebram de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DA PARAÍBA** e, de outro lado o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE JOÃO PESSOA**, para regular as normas e relações de trabalho, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

Fica estabelecido o Piso Salarial da Categoria Profissional em R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) a partir de 1º de maio de 2006 o qual vigorará até 31 de dezembro de 2006, sendo reajustado em 1º de janeiro de 2007 para R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE SALARIAL

A Categoria Econômica concederá à Categoria Profissional não contemplada com o aumento do Piso Salarial, ou seja, os trabalhadores que já percebem acima do Piso Salarial, a partir de 1º de maio de 2006 um reajuste salarial de 6% (seis por cento) que incidirá sobre os salários praticados em 30 de abril de 2006.

Parágrafo Primeiro:

Nenhum trabalhador sob qualquer aspecto perceberá salário inferior ao estabelecido na Cláusula Primeira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo:

Todos os aumentos espontâneos e/ou compulsórios, antecipações salariais, adiantamentos ou abonos concedidos pelas Empresas a partir de 1º maio de 2006 serão deduzidos, a critério do empregador, do reajuste salarial pactuado na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro:

Os valores correspondentes ao aumento do Salário Normativo da Categoria e do Reajuste Salarial constante das Cláusulas Primeira e Segunda desta Convenção Coletiva de Trabalho respectivamente, referente aos meses de maio, junho e julho e agosto de 2006, serão pagos aos trabalhadores em 2 (duas) parcelas ou seja: uma parcela até o quinto dia útil do mês de outubro/2006 e a segunda até o quinto dia útil do mês de novembro 2006, salvo as empresas que por ventura já cumpriram essa obrigação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CHEQUES

Fica vedado às empresas descontar no salário do trabalhador que manipule valores, importâncias pagas através de cheques, Voucher, Cartões de Crédito, por ele recebido dos clientes, não compensados ou sem provimento legal, desde que tenham sido cumpridas as seguintes exigências:

1) CHEQUES NACIONAL/ESTRANGEIRO

Aceite somente cheque especial dentro do limite fixado pelo Banco;
Exibição do cartão que comprove a utilização do cheque especial;
Comprovação de assinatura do emitente entre o cheque e o cartão;
Que está dentro da data do vencimento;
Anotação do número da cédula de identidade do emitente;
Endereço e telefone
Anotar as exigências no verso do cheque.



2) CARTÃO DE CRÉDITO

Verificação no “BOLETIM DE CANCELAMENTO” emitido pelo estabelecimento de crédito;
Preenchimento de comprovante de despesas corretamente;
Comprovação de assinatura do emitente com cartão e comprovante de despesas.

3) VOUCHER (EMISSÃO DE AGÊNCIA DE TURISMO)

Favorecido do Voucher Cliente;
Despesas autorizadas com despesas realizadas pelo cliente;
Razão Social correta da empresa prestadora de serviços;
Verificar se a Agência emitente do Voucher possui conta corrente com a Empresa prestadora de serviços.

Parágrafo Único

Os créditos recebidos pelos trabalhadores fora das exigências especificadas acima, serão assumidos e descontados dos mesmos pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho diária dos empregados poderá ser de 07:20 (sete horas e vinte minutos) ou 08 (oito horas), ficando assegurado a concessão de um intervalo para repouso e alimentação, o qual será, no mínimo de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada aplicando-se as disposições do Artigo 59 da CLT, ou seja: a soma das jornadas normal e extra não poderá ultrapassar 10 (dez) horas por dia, podendo o excedente da jornada normal ser compensado nos 60 (sessenta) dias subseqüentes a sua realização.

Parágrafo Primeiro:

Não havendo a compensação das horas extras dentro do prazo estipulado no CAPUT desta Cláusula, o empregador providenciará o pagamento do valor das horas na folha do mês com o respectivo adicional.



Parágrafo Segundo:

As Horas Extras decorrentes de trabalhos realizados nos dias de domingo e feriado e não compensadas no prazo estabelecido nesta Convenção serão pagas na folha do mês com a adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Terceiro:

Os empregados contratados para trabalharem em jornada diária de 6 (seis) horas, não serão abrangidos pelo CAPUT desta Cláusula e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRANSPORTES

As empresas com mais de 35 funcionários ficam obrigadas a fornecer transporte gratuito para os empregados que terminarem a jornada de trabalho entre 24 (vinte e quatro) horas e 5 (cinco) horas da manhã seguinte até o bairro da residência dos mesmos, no itinerário da linha regular servida pelo transporte urbano.



CLÁUSULA SEXTA – DO AUXÍLIO FUNERAL

As empresas que não tiverem Seguro de Vida em Grupo para os seus empregados, em caso de morte do Trabalhador pagarão a Viúva ou na sua falta os herdeiros, mediante a apresentação do atestado de óbito, o valor correspondente a 1 (um) Piso Salarial da Categoria, vigente na data do óbito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

As empresas não poderão dispensar o empregado durante o prazo legal de 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que trabalhe na empresa a pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DO SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excluído as vantagens de caráter pessoal.

Parágrafo Primeiro:

A presente disposição não se aplica aos empregados que exerçam as funções de chefia e de confiança nas empresas.

Parágrafo Segundo:

Na hipótese em que o empregado acumular a sua função com a função do substituído, terá direito de optar pela remuneração mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO UNIFORME GRATUITO

As empresas que exigirem o uso de uniforme padronizado deverão fornecê-lo gratuitamente e em quantidade suficiente que permita a troca diária por motivo de higiene e asseio, em razão da atividade de prestação de serviços.

Parágrafo Único:

Em caso de extravio do fardamento por culpa do empregado, salvo desgaste natural pelo uso, o empregado arcará com as despesas de custo do novo fardamento e obriga-se, ainda, a devolver o fardamento no término do contrato laboral.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas que mantêm seguro de vida em grupo, afastando-se o trabalhador por acidente de trabalho ou por outra doença, ficarão responsáveis pelo pagamento dos prêmios enquanto o trabalhador participante do grupo estiver em gozo de benefício pela Previdência Social, ficando, desde já, expressamente autorizado pelo trabalhador o desconto em seu salário, quando do seu retorno às atividades laborais, em tantas parcelas quantas forem pagas pela empresa, ou de uma vez em caso de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

É garantida a licença não remunerada ao empregado estudante regularmente matriculado em instituição de ensino reconhecida, como também aqueles que estiverem se submetendo as provas de exame supletivo, em razão dos dias de realização de provas, desde que avisado ao patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ESTABILIDADE NA DATA-BASE

Fica assegurado a Categoria Profissional a estabilidade no emprego pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CARTÃO DE PONTO

Todo empregado é obrigado a bater o seu Cartão de Ponto na entrada, intervalo (se houver) e saída, no horário de trabalho, ficando proibido ser batido por outro, mesmo de sua categoria, como também é vedada a exigência do uso do uniforme no ato de bater o cartão de ponto.

Parágrafo Único:

Fica assegurado aos empregados, uma tolerância de 00:15 (quinze) minutos, do horário pré-estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado ao Sindicato Profissional, o direito de fixar nos quadros de avisos das empresas, os editais, avisos e circulares de interesse da categoria, sendo vedado os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS FORMULÁRIOS

As empresas quando solicitadas preencherão os formulários exigidos pela Previdência Social para concessão dos benefícios, entregando-os aos interessados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIA DE SANTA MARTA

Fica estabelecido que no dia destinado às comemorações festivas do dia da Padroeira dos Hoteleiros, dia de Santa Marta, 29 de julho de 2.006, será considerado para todos os efeitos como se feriado fosse, com suas respectivas conseqüências.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Convencionam as partes que as empresas adotarão o sistema da quinta folga mensal, para compensação antecipada dos feriados civis, religiosos ou convencionais prevista no artigo 68, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho.



Parágrafo Primeiro:

Para a compensação prevista nesta cláusula será concedida a todos os empregados que trabalham aos domingos e feriados (conforme previsão no Decreto 27.048/49), além de uma folga em um dia da semana, um domingo por mês.

Parágrafo Segundo:

No caso das mulheres, além da folga prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, uma de suas folgas semanais recairá no domingo.

Parágrafo Terceiro:

Não sendo concedida a Folga de que trata o parágrafo segundo desta Norma Coletiva, fica o Empregador obrigado a pagar as horas trabalhadas a título de horas extras com o adicional previsto na legislação vigente, na folha do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO INTÉRPRETE E POLIGLOTA

Será pago aos empregados que, na condição de intérprete, fale mais de I (um) idioma, uma gratificação de 30% (trinta por cento) do seu salário por cada idioma exigido por seu empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MULTA

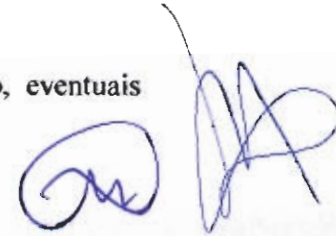
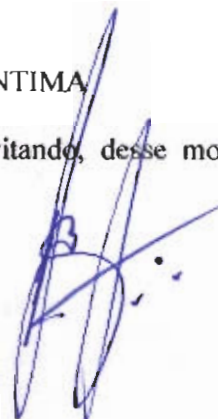
Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário-básico, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será exigido o contrato de experiência aos empregados que já tiverem trabalhado na mesma função anteriormente, para o mesmo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REVISTA ÍNTIMA

Fica proibida a revista íntima para ambos os sexos, evitando, desse modo, eventuais constrangimentos aos obreiros.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA JORNADA ESPECIAL

Fica permitida, exclusivamente para os Motéis, adoção de jornada especial de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, com intervalo de 01 (uma) hora intrajornada para repouso e/ou alimentação sem prejuízo do adicional noturno proporcional aos dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido o acesso dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária e ofensiva.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO TRABALHO NA FOLGA

Fica proibida a convocação extraordinária do empregado nos dias de folga habitual, bem como a mudança do horário pré-estabelecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio será de no mínimo 30 (trinta) dias, acrescido de 1 (um) dia para cada ano de serviço prestado para o mesmo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento de salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os demais descontos efetuados, inclusive para a previdência social e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA QUEBRA DE CAIXA

Aos Trabalhadores que exercem a função de Caixa, Tesoureiro, Caixa Correntista, setoriais ou assemelhados, será pago uma gratificação mensal a título de Quebra de Caixa, a partir de 1º de maio de 2006, correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário-base.

Parágrafo Único:

A indenização de que trata a presente cláusula, não integrará a remuneração do empregado para fins de qualquer direito trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão de seus trabalhadores sindicalizados, em folha de pagamento, a mensalidade do Sindicato obreiro, o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário base do associado, e recolherá o valor descontado até o 7º (sétimo) dia corrido do mês subsequente ao desconto, mediante relação nominal, à tesouraria da entidade, ou em conta corrente da rede bancária, fornecida pelo Sindicato obreiro, nos termos do art. 545 da CLT, ultrapassando este dia, será pago em dobro pelo depositário (Empregador).



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– DO REFORÇO SINDICAL

As Empresas descontarão dos seus Empregados, atingidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, 7% (sete por cento) do salário contratual de cada Empregado em uma única parcela na folha de pagamento do mês de setembro de 2006 recolhendo tal valor através de guias fornecidas pela entidade profissional e pagas na rede bancária ou a tesouraria do sindicato obreiro até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente, subordinando-se o desconto da presente contribuição a não oposição do trabalhador não associado, pessoalmente, manifestada perante a sua entidade de classe até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Parágrafo Único:

Os empregadores que não obedecerem ao prazo estipulado no caput desta cláusula para recolhimento dos valores descontados dos empregados ao SINDHOTEL, responderão pelas cominações previstas no Artigo 600 da CLT, inclusive, aplicado-se o acréscimo das taxas nele contidas quando o pagamento for efetuado fora do prazo ou seja: 10% (dez por cento) de multa nos primeiros trinta dias com adicional de 2% (dois) por cento por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA– DA CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS

Todas as Empresas sindicalizadas ou não, que se enquadrem nesta Categoria Econômica ficam obrigadas a recolher aos cofres do Sindicato de Hotéis Restaurantes, Bares e Similares de João Pessoa, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários, as importâncias constantes da Tabela a seguir:



T A B E L A

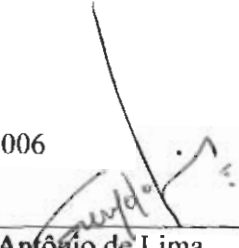
HOTÉIS DE CINCO ESTRELAS	R\$ 500,00
HOTÉIS DE QUATRO ESTRELAS	R\$ 300,00
HOTÉIS DE TRÊS ESTRELAS	R\$ 200,00
DEMAIS HOTÉIS	R\$ 100,00
MOTÉIS, BOITES, CASAS DE SHOW, BUFFET'S, CASAS DE DIVERSÃO E ENTRETENIMENTO, LANCHONETES-MASTER E/OU FRANQUIAS.....	R\$ 200,00
RESTAURANTES, EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, Pousadas, BOITES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES	R\$ 80,00

A parcela única deverá ser recolhida até o dia 14 de setembro de 2006 na rede bancária sob pena das cominações previstas no Artigo 600 da CLT, inclusive, aplicado-se o acréscimo das taxas nele contidas quando o pagamento for efetuado fora do prazo ou seja: 10% (dez por cento) de multa nos primeiros trinta dias com adicional de 2% (dois) por cento por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, com a inclusão do nome dos inadimplentes nos órgãos de proteção ao crédito.


CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, de natureza econômica e de normatização de condições contratuais de trabalho, terá vigência a partir de 1º de maio de 2006, e término em 30 de abril de 2007.

João Pessoa, 28 de agosto de 2006

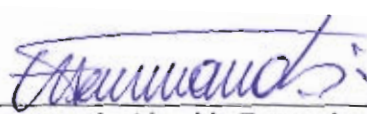


Geraldo Antônio de Lima
Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e similares do Estado da Paraíba.

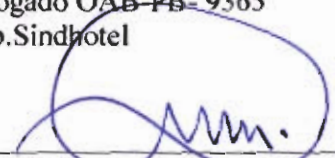
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM.
HOTELEIRO E SIMILARES DO EST. DA PARAÍBA


Fábio Aurélio C. de Oliveira
Diretor - Vice-Presidente

Watteau Ferreira Rodrigues
Advogado OAB-PB- 9365
p.Sindhôtel



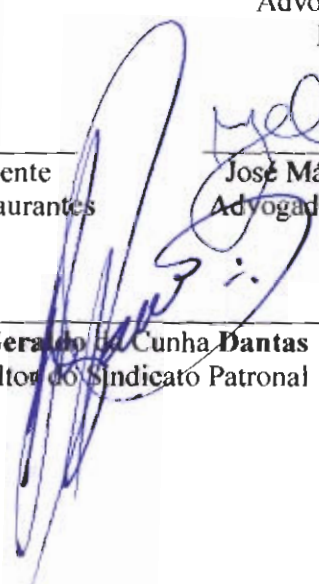
Emerson de Almeida Fernandes
Advogado OAB-PB-12.529/PB
P. Sindhôtel




Odelino de Sousa Medeiros - Presidente
do Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes
e Similares de João Pessoa.



José Mário Porto-OAB-3045
Advogado do Sindicato Patronal



José Geraldo da Cunha Dantas
Consultor do Sindicato Patronal

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM.
HOTELEIRO E SIMILARES DO EST DA PARAÍBA


Renato dos Santos Vasconcelos
Diretor Financeiro

